



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 901, Santo Amaro - CEP 04717-000,

Fone: 55483199 R223, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro6cv@tj.sp.gov.br

## DESPACHO

Processo nº: **002.10.051457-1 - Procedimento Ordinário**

Requerente: [REDACTED]

Requerido: **Medial Saúde S/A**  
**Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 240,**  
**4º andar sl 01, Brooklin Novo - CEP 04571-**  
**020, São Paulo-SP**

### CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível Foro Regional de Santo Amaro, **Dr.DÉCIO LUIZ JOSÉ RODRIGUES.**

Eu,(Valeria Rego)escr.,digitei

Vistos etc

Anote-se a prioridade processual.

“Primo”, emende, a autora, a petição inicial, atribuindo correto valor à causa, estipulando e quantificando valor certo quanto aos danos morais, recolhendo a diferença das custas processuais.

Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Todavia, dada urgência da medida, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, há verossimilhança e provas inequívocas das alegações do autor

Beatriz A. de L. Gimenez  
OAB/SP 288.082

medido 16.08.2010 às 15h40 min

Processo nº 002.10.051457-1 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 901, Santo Amaro - CEP 04717-000,

Fone: 55483199 R223, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro6cv@tj.sp.gov.br

na inicial, demonstrando a relevância do fundamento da demanda (risco a sua própria saúde em virtude de demora da ré quanto à autorização) e justificado receio de ineficácia do provimento final (necessidade, "**hic et nunc**", do procedimento e a demora na autorização gerar consequências deste ato)(**RECURSOS ESPECIAIS DE NÚMEROS 158.728; 439.410; 519.940**), pelo que, nos termos do art. 461 e parágrafos c.c 273, ambos do CPC, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA**, sob pena de multa diária no valor de dez mil reais; considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício instruída com cópia da petição inicial.**

Após a emenda da inicial, cite-se por carta para resposta em quinze dias, sob pena de revelia.

Int.

**Décio Luiz José Rodrigues**  
**JUIZ DE DIREITO**